



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 15 de Abril de 2026 • Número 3978 • www.leme.sp.gov.br

## NOTIFICAÇÃO

### REITERA OFÍCIO SISTEMA 1DOC Nº 1.919/2026

NOTIFICADA: ALINE NICACIO - ME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARGAMASSA E CONCRETO  
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 1872, de 20/02/2026 – NE 2056/26

A empresa ALINE NICACIO - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.304.445/0001-70, participou do Pregão Eletrônico nº 024/2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e decretos municipais, sagrando-se vencedora do 2, firmando com o Município a Ata de Registro de Preços nº 032/2025, assinada em 25/04/2025, com validade de 1 (um) ano.

A licitação destinou-se a atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, assim como das demais Pastas do Município, conforme cláusula terceira da ata de registro de preços formalizada.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Esportes, na qualidade de participante da Ata, para fins de contratação, emitiu o Pedido de Fornecimento nº 1872, de 20/02/2026 (NE 2056/26), no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

O pedido foi remetido para a empresa, via e-mail, na data de 02/03/2026, conforme documentos anexos.

Diante da inércia da Detentora da Ata, em 17/03/2026, a Secretaria de Esportes solicitou posicionamento sobre a previsão de entrega dos materiais, porém, SEM SUCESSO.

Ressalta-se que até a presente data os itens solicitados não foram entregues e, tampouco foram apresentados qualquer pedido de prorrogação de prazo e/ou respostas às tentativas de contato.

Desta forma, resta evidente a inobservância das condições definidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e da Ata de registro de preços nº 032/2025, principalmente com relação ao prazo de entrega, fixado em 5 (cinco) dias, conforme se depreende do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.

Considerando que as partes vinculam-se aos documentos mencionados (edital, ata de registro de preços e Pedidos/Notas de Empenhos) por força das disposições do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a situação narrada sujeita a contratada à responsabilização administrativa, de acordo com os artigos 155 e 156 do mesmo Diploma Legal e nos termos do Decreto Municipal nº 8.058/23.

Do exposto, venho NOTIFICAR a Detentora da Ata/Contratada sobre a infração administrativa evidenciada, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.058/23, diante do inadimplemento total do pedido de fornecimento acima indicado.

Concedo à notificada ALINE NICACIO - ME, o prazo de 02 (dois) dias úteis para promover a entrega imediata da mercadoria solicitada e/ou apresentar justificativa/provas para o não cumprimento do prazo fixado, com a definição de data final para atender efetivamente a solicitação.

Na inércia, ou sendo rejeitadas as justificativas, será dado andamento ao procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, através de instauração de processo administrativo punitivo.

Leme/SP, data lançada eletronicamente.

Sra. Elisa Leme de Arruda  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano  
(assinado eletronicamente)

À Empresa  
ALINE NICACIO - ME  
Responsável legal: Sra. Aline Nicácio

## NOTIFICAÇÃO

### REITERA OFÍCIO SISTEMA 1DOC Nº 1.920/2026

NOTIFICADA: ALINE NICACIO - ME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISOS, REVESTIMENTOS E VEDAÇÕES  
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 2129, de 24/02/2026 – NE 2764/26

A empresa ALINE NICACIO - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.304.445/0001-70, participou do Pregão Eletrônico nº 060/2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e decretos municipais, sagrando-se vencedora dos lotes 1 e 2, firmando com o Município a Ata de Registro de Preços nº 095/2025, assinada em 17/07/2025, com validade de 1 (um) ano.

A licitação destinou-se a atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Gerenciadora da Ata, assim como das demais Pastas do Município, conforme cláusula terceira da ata de registro de preços formalizada.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Esportes, na qualidade de participante da Ata, para fins de contratação, emitiu o Pedido de Fornecimento nº 2129, de 24/02/2026 (NE 2764/26), no valor de R\$ 1.506,00 (mil quinhentos e seis reais).

O pedido foi remetido para a empresa, via e-mail, na data de 02/03/2026, conforme documentos anexos.

Diante da inércia da Detentora da Ata, em 17/03/2026, a Secretaria de Esportes solicitou posicionamento sobre a previsão de entrega dos materiais, porém, SEM SUCESSO.

Ressalta-se que até a presente data os itens solicitados não foram entregues e, tampouco foram apresentados qualquer pedido de prorrogação de prazo e/ou respostas às tentativas de contato.

Desta forma, resta evidente a inobservância das condições definidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025 e da Ata de registro de preços nº 095/2025, principalmente com relação ao prazo de entrega, fixado em 5 (cinco) dias, conforme se depreende do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.

Considerando que as partes vinculam-se aos documentos mencionados (edital, ata de registro de preços e Pedidos/Notas de Empenhos) por força das disposições do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a situação narrada sujeita a contratada à responsabilização administrativa, de acordo com os artigos 155 e 156 do mesmo Diploma Legal e nos termos do Decreto Municipal nº 8.058/23.

Do exposto, venho NOTIFICAR a Detentora da Ata/Contratada sobre a infração administrativa evidenciada, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.058/23, diante do inadimplemento total do pedido de fornecimento acima indicado.

Concedo à notificada ALINE NICACIO - ME, o prazo de 02 (dois) dias úteis para promover a entrega imediata da mercadoria solicitada e/ou apresentar justificativa/provas para o não cumprimento do prazo fixado, com a definição de data final

para atender efetivamente a solicitação.

Na inércia, ou sendo rejeitadas as justificativas, será dado andamento ao procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, através de instauração de processo administrativo punitivo.

Leme/SP, data lançada eletronicamente.

Sra. Elisa Leme de Arruda  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano  
(assinado eletronicamente)

À Empresa  
ALINE NICACIO - ME  
Responsável legal: Sra. Aline Nicácio

## NOTIFICAÇÃO

### REITERA OFÍCIO SISTEMA 1DOC Nº 1.921/2026

NOTIFICADA: ALINE NICACIO - ME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS E MADEIRAMENTO  
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 1372, de 09/02/2026 – NE 1655/26

A empresa ALINE NICACIO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.304.445/0001-70, participou do Pregão Eletrônico nº 030/2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e decretos municipais, sagrando-se vencedora dos lotes 1 e 2, firmando com o Município a Ata de Registro de Preços nº 035/2025, assinada em 28/04/2025, com validade de 1 (um) ano.

A licitação destinou-se a atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, assim como das demais Pastas do Município, conforme cláusula terceira da ata de registro de preços formalizada.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de participante da Ata, para fins de contratação, emitiu o Pedido de Fornecimento nº 1372, de 09/02/2026 (NE 1655/26), no valor de R\$ 11.257,80 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), remetido para a Empresa, via Sistema 1Doc, na data de 05/03/2026 (documentos anexos).

A Secretaria de Educação, após tentar estabelecer contato com a Detentora da Ata, SEM SUCESSO, encaminhou a situação para providências.

Ressalta-se que até a presente data os itens solicitados não foram entregues e, tampouco foram apresentados qualquer pedido de prorrogação de prazo e/ou respostas às tentativas de contato.

Desta forma, resta evidente a inobservância das condições definidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, principalmente com relação ao prazo de entrega, fixado em 5 (cinco) dias, conforme se depreende do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.

Considerando que as partes vinculam-se aos documentos mencionados (edital, ata de registro de preços e Pedidos/Notas de Empenhos) por força das disposições do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a situação narrada sujeita a contratada à responsabilização administrativa, de acordo com os artigos 155 e 156 do mesmo Diploma Legal e nos termos do Decreto Municipal nº 8.058/23.

Do exposto, venho NOTIFICAR a Detentora da Ata/Contratada sobre a infração administrativa evidenciada, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.058/23, diante do inadimplemento total do pedido de fornecimento acima indicado.

Concedo à notificada ALINE NICACIO - ME, o prazo de 02 (dois) dias úteis para promover a entrega imediata da mercadoria solicitada e/ou apresentar justificativa/provas para o não cumprimento do prazo fixado, com a definição de data final para atender efetivamente a solicitação.

Na inércia, ou sendo rejeitadas as justificativas, será dado andamento ao procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, através de instauração de processo administrativo punitivo.

Leme/SP, data lançada eletronicamente.

Sra. Elisa Leme de Arruda  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano  
(assinado eletronicamente)

À Empresa  
ALINE NICACIO - ME  
Responsável legal: Sra. Aline Nicácio

## NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 2.180/2026  
NOTIFICADA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS.

Considerando o Relatório Final Conclusivo (anexo) que integra a presente decisão;

Considerando que a Notificada deixou o processo administrativo punitivo transcorrer sem qualquer manifestação, em demonstração inequívoca de cumprir com a obrigação avençada;

Considerando que a Detentora da Ata de Registro de Preços já fora penalizada em processo administrativo diverso, em virtude do cometimento de infrações similares;

DECIDO acatar integralmente o Relatório Final Conclusivo para:

1) Rescindir os seguintes pedidos de fornecimento:

	Data	Pedido de Fornecimento	Nota de Empenho
1	19/05/2025	4333	6497
2	06/06/2025	4998	6875
3	02/09/2025	7483	10696
4	05/09/2025	7575	10763
5	24/10/2025	9375	13204
6	24/10/2025	9383	13209
7	06/11/2025	9560	13417
8	04/12/2025	10441	14696

2) Aplicar multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado, em decorrência dos pedidos acima listados;

3) Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração direta pelo período de 2 (dois) anos, nos termos já fundamentados pela Comissão Processante.

Diante do exposto, e de acordo com o artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.058/23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, contado da data do recebimento da intimação.

Após decurso do prazo, ou julgamento de eventual recurso, se for o caso, encaminhe-se para SEFIN (multa) e para o setor competente inserir a penalidade perante o TCE/SP.

Leme, data da assinatura digital.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
(assinado eletronicamente)

À Empresa  
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
Responsável legal: Sra. Luzia de Fátima Franklin Reis

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

**SAECIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E**  
**ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

PORTARIA N.º 6.465 de 15 de abril de 2026  
Dá provimento a cargo de Operador de Redes

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2025,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de OPERADOR DE REDES, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

CAIO CESAR DANIEL

CPF n.º \*\*\*.200.218-\*\*

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 15 de abril de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

**DECRETO Nº 9.046, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Revoga o Decreto nº 9.002, de 27 de fevereiro de 2026, e dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Direta do Município de Leme.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante reavaliação das normas internas relativas à designação e ao exercício das funções de gestor e fiscal de contratos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.002, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam designados 03 (três) gestores e 03 (três) fiscais de contratos para cada uma das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 3º Para as demais Secretarias Municipais, ficam designados 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal de contratos.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos designados deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nos termos das Instruções vigentes e demais normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis à matéria.

Art. 5º As atribuições dos gestores e fiscais de contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de maio de 2026.

Leme, 14 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.532,**  
**DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Cria o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, institui diretrizes para sua atuação e autoriza a celebração de parcerias, na forma que especifica.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, como ação de governo de caráter permanente, destinado à promoção da qualificação e do aperfeiçoamento profissional da população, com vistas à ampliação das oportunidades de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico local.

§1º O QUALIFICA LEME será implementado e executado de acordo com as diretrizes desta Lei e da regulamentação do Poder Executivo.

§2º A estrutura administrativa, a forma de funcionamento e a vinculação operacional do Centro serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Constituem diretrizes do QUALIFICA LEME:

I – a promoção do acesso à qualificação profissional de forma gratuita e inclusiva;

II – a adequação das ações formativas às demandas do mercado de trabalho local e regional;

III – a articulação entre o Poder Público, o setor produtivo e as instituições de ensino;

IV – o incentivo à geração de emprego, renda e empreendedorismo;

V – a otimização do uso de recursos públicos e da infraestrutura disponível.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, o QUALIFICA LEME poderá:

I – planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações de qualificação profissional;

II – firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

III – utilizar espaços públicos ou disponibilizados por terceiros, mediante instrumento jurídico adequado;

IV – promover ações integradas com entidades de ensino e com o setor produtivo.

Art. 4º. As parcerias poderão ser firmadas com entidades reconhecidas na área de formação profissional, tais como SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, programas estaduais ou federais e outras instituições congêneres.

§1º As instituições parceiras poderão disponibilizar corpo docente, material didático e demais recursos necessários à realização das atividades.

§2º A participação da iniciativa privada poderá ocorrer, entre outras formas, mediante:

I – apoio institucional;

II – doação ou cessão de bens, serviços ou insumos;

III – utilização compartilhada de espaços, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

§3º Eventual divulgação institucional decorrente das parcerias deverá observar os princípios da administração pública, vedada a promoção pessoal ou político-partidária.

Art. 5º. A execução das atividades do QUALIFICA LEME observará:

I – a oferta de cursos conforme demanda identificada, podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno;

II – a certificação dos participantes, conforme critérios definidos em regulamento;

III – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º. A implementação do QUALIFICA LEME dar-se-á de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e operacional do Município, podendo o Poder Executivo utilizar estrutura, pessoal e recursos já existentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, cuja criação, adequação ou expansão será objeto de providência específica do Poder Executivo, em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Eventuais despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 14 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## **LEI ORDINÁRIA Nº 4.535, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Institui no âmbito do Município de Leme o programa adote um campeão, de incentivo ao patrocínio de atletas e paratletas locais por pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa Adote um Campeão, destinado a incentivar o patrocínio e o apoio de empresas privadas a atletas e paratletas residentes no Município, visando ao fomento do esporte e à valorização dos talentos esportivos locais.

Art. 2º O Programa Adote um Campeão tem como objetivos:

I – incentivar o engajamento da iniciativa privada no apoio a atletas e paratletas locais;

II – promover o desenvolvimento esportivo e social no Município;

III – valorizar a prática esportiva como instrumento de inclusão e cidadania;

IV – estimular a formação de parcerias público-privadas voltadas ao fomento do esporte.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – atletas e paratletas comprovadamente residentes no Município de Leme há pelo menos 2 (dois) anos, regularmente inscritos em federações ou confederações esportivas;

II – empresas privadas, com sede ou filial no Município, interessadas em patrocinar atletas ou equipes locais.

Art. 4º As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Parceria ou Convênio, a ser celebrado entre o patrocinador, o atleta e o Poder Executivo, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º As empresas participantes poderão receber o selo Empresa Amiga do Esporte – Adote um Campeão, como reconhecimento público pelo incentivo ao esporte local.

Art. 6º Fica vedada a participação de empresas:

I – que possuam débitos com a Fazenda Municipal;

II – que desenvolvam atividades nocivas à saúde, ao meio ambiente ou aos bons costumes;

III – que estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 14 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## **LEI ORDINÁRIA Nº 4.536, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a atletas amadores e profissionais que participem de eventos e competições esportivas representando o Município de Leme e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que participem de eventos e competições esportivas representando o Município de Leme, realizados em outros municípios, estados ou países, desde que se tratem de eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas ou por entidades públicas ou privadas organizadoras de eventos desportivos.

1º O auxílio financeiro poderá ser concedido de forma individual ou coletiva, de acordo com a modalidade esportiva e o cronograma do evento, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária do Município.

§2º O auxílio de que trata o caput somente poderá ser concedido ao atleta individual cuja renda mensal seja de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas ou equipes desportivas destinam-se ao custeio de despesas necessárias à participação no evento esportivo, tais como:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – taxas de inscrição;

IV – passagens ou combustível;

V – diárias;

VI – ajuda de custo;

VII – outras despesas diretamente relacionadas à participação na competição.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza trabalhista entre o Município e os beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei têm por objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município de Leme;

II – contribuir para a manutenção de atletas e equipes que representem o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

III – fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência.

Art. 4º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes estabelecerá, por ato administrativo próprio, os procedimentos operacionais para concessão do benefício, buscando assegurar o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio-Atleta a atletas que não comprovem residência no Município de Leme.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Atleta deverá ser requerida pelo interessado mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da competição.

§2º O atleta deverá apresentar toda a documentação exigida, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º Não poderá requerer novo auxílio o atleta que possuir pendência na prestação de contas de auxílio anteriormente concedido.

§4º O atleta deverá informar se recebe qualquer outro tipo de apoio financeiro esportivo em âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 7º Para a concessão do Auxílio-Atleta, o interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovante de renda;

V – comprovante de residência no Município de Leme expedido nos últimos 06 (seis) meses.

§1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, energia elétrica, internet ou contrato de locação com reconhecimento de firma.

§2º Atletas menores de idade deverão apresentar declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino.

§3º Nos casos de atletas menores ou incapazes, poderão ser aceitos comprovantes em nome dos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º O requerente deverá apresentar planilha estimativa das despesas relacionadas à participação no evento esportivo, bem como dados bancários para comprovação da titularidade da conta para eventual repasse do auxílio.

Parágrafo único. No caso de atleta menor de idade, poderão ser apresentados dados bancários do responsável legal.

Art. 9º A análise dos pedidos de concessão do Auxílio-Atleta será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) servidores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, designados por ato do Poder Executivo.

§1º A Comissão avaliará os requerimentos observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico ou manifestação consultiva do Conselho Municipal de Esportes, quando entender necessário para subsidiar sua decisão.

§3º A concessão do benefício poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a análise da Comissão.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Esportes poderá, mediante decisão administrativa fundamentada, assumir diretamente o custeio de despesas necessárias à participação de atletas do Município em eventos esportivos, tais como:

I – pagamento de inscrições;

II – aquisição de medicamentos ou suplementos necessários à prática esportiva, mediante justificativa técnica;

III – aquisição de uniformes, calçados ou equipamentos esportivos, desde que comprovada a necessidade e a insuficiência de recursos do atleta.

§1º Nos casos de participação coletiva, a Comissão poderá designar um responsável pela gestão dos recursos recebidos e pela respectiva prestação de contas.

§2º Os atletas beneficiados coletivamente permanecem obrigados à apresentação da documentação prevista nesta Lei.

Art. 11 O atleta ou equipe deverá apresentar currículo esportivo ou histórico de participação em competições, para análise da Comissão.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 12 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-Atleta mediante requerimento fundamentado.

§1º Recebida a impugnação, será instaurado procedimento administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§2º Caso a impugnação seja procedente, o benefício será cancelado e os valores recebidos deverão ser restituídos ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º A restituição será realizada mediante depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### DAS DESPESAS

Art. 13 Somente serão custeadas despesas referentes ao período da competição, admitindo-se antecipação ou prorrogação de até 72 (setenta e duas) horas, quando necessária para participação em congresso técnico ou evento similar.

Parágrafo único. A autorização para despesas fora do período da competição ficará a critério da Comissão.

Art. 14 O custeio de despesas com transporte dependerá da apresentação de documentação comprobatória dos valores.

§1º Nos casos de transporte com veículo próprio, deverá ser apresentado

roteiro da viagem com quilometragem e pedágios.

§2º O valor do combustível será calculado considerando a média de 10 km/l e o preço médio do combustível na data do protocolo.

§3º Quando o transporte for compartilhado entre atletas, o valor será rateado proporcionalmente.

§4º A Secretaria Municipal de Esportes poderá disponibilizar veículo oficial e motorista para transporte dos atletas em eventos regionais.

Art. 15 Nos casos de necessidade de hospedagem, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos de estadia.

§1º O valor máximo por diária será de R\$ 250,00 por atleta.

Art. 16 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição será de R\$ 50,00 por atleta.

Art. 17 Não serão custeadas despesas de alimentação ou hospedagem quando estas já estiverem incluídas na taxa de inscrição ou forem fornecidas gratuitamente pela organização do evento.

Art. 18 Para custeio de taxa de inscrição deverá ser apresentado documento ou comprovante que demonstre o valor da inscrição.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Esportes no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da competição.

Deverá conter, no mínimo:

I – notas fiscais ou documentos equivalentes;

II – formulário de prestação de contas;

III – comprovação da participação na competição;

IV – resultado final obtido pelo atleta ou equipe;

V – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Art. 20 A prestação de contas será analisada pela Comissão, que emitirá parecer e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A concessão de novo auxílio ficará condicionada à aprovação da prestação de contas anterior.

§2º A Controladoria Geral do Município poderá analisar os processos para verificação de regularidade.

§3º Na ausência de devolução de valores devidos, o responsável poderá ser inscrito em dívida ativa do Município.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Auxílio-Atleta será pago em parcela única.

Art. 22 O atleta deverá restituir integralmente os valores recebidos quando:

I – deixar de atender aos requisitos da Lei;

II – apresentar documentos falsos;

III – houver reprovação da prestação de contas;

IV – ocorrer conduta incompatível com os objetivos do programa.

Art. 23 O atleta beneficiado deverá:

I – autorizar o uso gratuito de sua imagem pelo Município de Leme;

II – divulgar o apoio institucional do Município;

III – utilizar a logomarca da Prefeitura de Leme em uniformes ou materiais esportivos, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 24 O atleta beneficiado poderá ser convocado para representar o Município em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura.

§1º Os custos decorrentes dessas participações serão suportados pelo Município.

§2º Em caso de impossibilidade de participação, o atleta deverá apresentar justificativa à Comissão no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

O Prefeito do Município de Leme/SP, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
10405	ALBERTO BATISTA GONÇALVES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10770	ALESSANDRO ALEX FERNANDES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10616	ANA CLÁUDIA SOUZA DOS SANTOS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10742	ANDRÉA REGINA DIAS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10802	ARIANE DA SILVA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10247	BEATRIZ VITORIA MOREIRA DA SILVA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10321	BETINA DE LURDES LIMA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	DEFERIDO
10144	CAMILA AZEVEDO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	DEFERIDO
10113	DAIANE SILVA PEREIRA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10619	DANIELLE NAGUEL ZANCHETTIN	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10725	EDUARDA BELEM VITOR	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10060	ELAINE CRISTINA GUINThER EIRAS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	DEFERIDO
10613	ELENITA BARBOSA ESPINDULA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10168	ELOAH EDUARDA VICENTE FERNANDES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10149	EMANOELA VITÓRIA DE LIMA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10222	FABIANA GONÇALVES SANTOS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10027	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10022	FRANCIELE HENCKLEIN SOUZA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	DEFERIDO
10205	GISELE ALVES DA SILVA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10363	GISELE AP. DA SILVA DE ALMEIDA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10313	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA JORDAO	11 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - LEME	INDEFERIDO
10731	HILARY HERCILIA MITO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10196	IARA JUCELIA DE SOUZA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10100	JAQUELINE CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA PRIMO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10722	JÉSSICA DA SILVA BRUNER	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10493	JOICE MACENA LINO DE GODOI	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10472	JULIANA SERAFIN	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10006	KAROLINE RUIZ	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10017	LAIS ALVES VIEIRA SILVA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10639	MÁRCIA MARIA MACHADO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	DEFERIDO
10498	MARCOS ALEX LISSONI	11 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - LEME	DEFERIDO
10803	MARCOS HENRIQUE GONCALVES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10557	MICAELE MIRANDA DE OLIVEIRA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10082	MONIQUE EDUARDA BATISTA XAVIER	11 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - LEME	INDEFERIDO
10071	MONIQUE EDUARDA BATISTA XAVIER	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10445	NATACHA PIRES DOS SANTOS BÍSCARO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10715	NATÁLIA CRISTINA DA SILVA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10377	NICOLY NASCIMENTO SILVA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10651	PAMELA HELENA BRAULIO LIRA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10174	PATRÍCIA SANTOS ALVES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10180	REGIANE SILVA DE ARAÚJO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10601	ROBSON VIRGILIO COTRIM MELLO	11 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - LEME	INDEFERIDO
10293	ROSÂNGELA BRAGA DE SOUZA	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10230	SAMANTHA TISCHER DE MORAES	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO
10319	SIOMARA SILVIA SANTORO	10 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - LEME	INDEFERIDO

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 13 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia 24 de abril de 2026, será divulgado nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Concurso Público 01/2026 da Prefeitura Municipal de Leme, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Leme, 15 de abril de 2026.

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.533, DE 14 DE ABRIL DE 2026***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 744.720,97 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0006	02.11.01-103050022.2.076000-3.3.90.30	5120	R\$ 4.821,47
6	2	300.0035	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.30	5121	R\$ 10.000,00
6	2	300.0035	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.39	5122	R\$ 25.036,50
6	2	300.0035	02.11.01-103050022.2.075000-4.4.90.52	5123	R\$ 15.000,00
6	2	300.0120	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.30	5125	R\$ 10.441,04
6	2	300.0120	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.39	5126	R\$ 110.000,00
6	2	300.0120	02.11.01-103050022.2.075000-4.4.90.52	5128	R\$ 30.000,00
6	2	300.0121	02.11.01-103050022.2.076000-3.3.90.39	5129	R\$ 34.771,00
6	2	300.0134	02.11.01-103050022.2.076000-4.4.90.52	5131	R\$ 247.382,50
6	5	301.0007	02.11.01-103010020.2.060000-3.3.90.32	5132	R\$ 84.108,22
6	2	300.0104	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5239	R\$ 2.469,62
6	2	300.0118	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5240	R\$ 14.451,31
6	2	300.0119	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5241	R\$ 20.737,38
6	2	801.0013	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5242	R\$ 50.825,61
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 660.044,65

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-3.3.90.40	5033	R\$ 5.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-3.3.90.48	5034	R\$ 20.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.40	5035	R\$ 9.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.076000-3.3.90.48	5036	R\$ 21.600,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.269000-3.3.90.30	5117	R\$ 10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.269000-4.4.90.52	5118	R\$ 10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.269000-3.3.90.48	5119	R\$ 9.076,32
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 84.676,32
TOTAL					R\$ 744.720,97

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 660.044,65 (seiscentos e sessenta mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 84.676,32 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-3.3.90.30	387	R\$ 5.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-3.3.90.36	390	R\$ 5.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-3.3.90.39	392	R\$ 5.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050022.2.074000-4.4.90.52	394	R\$ 10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.30	396	R\$ 10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.39	399	R\$ 5.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.075000-4.4.90.52	401	R\$ 10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.076000-3.3.90.30	403	R\$ 4.076,32
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.076000-3.3.90.36	404	R\$ 9.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050022.2.076000-4.4.90.52	409	R\$ 21.600,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Anulação)					R\$ 84.676,32
TOTAL					R\$ 84.676,32

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.534, DE 14 DE ABRIL DE 2026***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0068	02.11.02.103020021.2.070000-3.3.50.30	5250	R\$ 500.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 500.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 4.529, de 31 de março de 2026. Leme, 14 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 173/2026, de 09 de abril de 2026  
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 09 de abril do corrente ano, o Sr. BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES, CPF XXX.159.508-XX, para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

Leme, 09 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 174/2026, de 10 de abril de 2026  
Dá provimento ao cargo de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 13 de abril do corrente ano, para o cargo de Médico, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

23º – LETÍCIA VIOTTO FERNANDES XXX.147.648-XX

Leme, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 175/2026, de 10 de abril de 2026  
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

DEMITE, a partir de 10 de abril do corrente ano, o servidor JOSE MACIEL DE SOUZA SILVA, CPF XXX.452.798-XX, Coletor, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 983/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Leme, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 176/2026, de 10 de abril de 2026.  
Torna sem efeito ato de Assistente Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de de-

zembro de 2009, Proc. Administrativo nº 2.378/2026 de 04 de março de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Assistente Social, efetuada pela Portaria nº 108/2026, de 26 de fevereiro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

5º – DANIELE POZZI GIL XXX.562.998-XX

Leme, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 177/2026, de 10 de abril de 2026.  
Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 2.382/2026 de 04 de março de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 104/2026, de 26 de fevereiro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

80º – KAREN BERTANHA ROMUNHÃO XXX.124.628-XX

Leme, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 178/2026, de 13 de abril de 2026.  
Dá provimento ao cargo de Engenheiro Agrônomo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 15 de abril do corrente ano, para o cargo de Engenheiro Agrônomo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

2º - GABRIELLE NOGUEIRA XXX.811.688-XX

Leme, 13 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme